

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Altere-se o art. 23, § 2º:

Art. 23...

§ 2º A apuração de responsabilidade e o lançamento de ofício de que trata o caput serão dispensados na hipótese de o importador ou de o responsável assumir espontaneamente o pagamento dos tributos e penalidades cabíveis.

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta encontra respaldo no disposto no art. 113, § 1º, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1966):

“Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.


Deputada **MANINHA**
Líder/PSOL

